BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA DE SERVIÇO

Procedimento OA034721

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500792771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pela Senhora Eng.ª Luísa Reis e pelo Senhor Dr. Paulo José, Diretora Adjunta e Diretor do Departamento de Serviços de Apoio (DSA) respetivamente, que outorgam na qualidade de representantes, competentes nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º 782/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015) doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

CAETANO BAVIERA – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A., com sede na Rua do Barreiro, 547, 4409-513 Madalena, Vila Nova de Gaia, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 500003165, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia com o número 500003165, neste ato representada por Paulo Jorge Sinde Monteiro Pinto de Araújo, com o Cartão de Cidadão Nº [redacted] e Hugo Manuel Oliveira da Silva Torres, com o Cartão de Cidadão Nº [redacted], ambos com a morada profissional da Rua do Barreiro Nº547, 4405-730 Madalena, Vila Nova de Gaia, na qualidade de administradores doravante **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

a) Por decisão, tomada no dia 09 de setembro de 2021, pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhora Eng.ª Luísa Reis, competente nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação

n.º 782/2021, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentada no âmbito do procedimento de ajuste direto **OA034721 - ADC - Aquisição de viatura de serviço;**

b) A presente minuta do contrato foi aprovada pela Diretora Adjunta do DSA, Senhora Eng.ª Luísa Reis, na mesma data, ao abrigo da referida delegação de competências.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, o anexo I e anexo II ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante, obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a fornecer uma viatura e a prestar os respetivos serviços de manutenção.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O prazo máximo de vigência do contrato é de 63 (sessenta e três) meses, a contar da data de outorga do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual resulta dos seguintes prazos parciais:

a) 3 (três) meses, correspondente ao prazo máximo para a entrega da viatura;

b) 60 (sessenta) meses, correspondente ao prazo dos serviços de manutenção programada, contados desde a data de entrega da viatura.

2. O contrato mantém-se em vigor durante o período referido no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente os relativos à garantia do bem.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento da viatura e pela prestação dos serviços de manutenção objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o preço

total contratual de 40.856,10€ (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e dez cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (adiante IVA) à taxa legal em vigor, se devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 14ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações, notificações e Gestor do contrato

1. As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Correio eletrónico;

b) Carta registada com aviso de receção.

3. As comunicações e notificações relacionadas com a execução do contrato devem ser dirigidas às pessoas de contacto a indicar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

4. O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **BANCO DE PORTUGAL** para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 290.º – A do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é [redacted], cujo domicílio profissional se encontra identificado no n.º 6 da presente cláusula.

5. As faturas deverão obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP, relativo à faturação eletrónica, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

6. Sem prejuízo do cumprimento do número anterior e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser enviadas em formato digital para o endereço dccfactelect@bportugal.pt ou para a Unidade de Contabilidade de Empresa da Área de Contabilização e Processamento do Departamento de Contabilidade e Controlo, situada na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE

Avenida Almirante Reis, 71

1150-012 Lisboa

7. Não obstante o disposto nos números anteriores, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** reserva-se o direito de, no decorrer da execução do contrato, determinar um meio alternativo para remessa de faturas.

8. Os contactos da **SEGUNDO OUTORGANTE** são os indicados na proposta.

9. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se as condições contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

2. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE.**

Lisboa, 14 de outubro de 2021

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinado por : **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2021.10.21 10:59:00+01'00'

Banco de Portugal | Diretor
Assinado por : **Paulo Jorge Pena Cardoso José**
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2021.10.21 15:33:16+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CHAVE MÓVEL

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**

Assinado por: SINDE MONTEIRO PINTO DE ARAUJO PAULO JORGE
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificata
Hora de assinatura: 16-10-2021 10:46:03
Endereço IP: 94.60.83.240

Assinado por: OLIVEIRA DA SILVA TORRES HUGO MANUEL
Emitido por: Namirial CA Firma Qualificata
Hora de assinatura: 14-10-2021 20:04:28
Endereço IP: 89.155.34.14